



INTERESSADO: CEP-CAU/ES

ASSUNTO: Revogação da Deliberação CEP-CAU/ES nº 02/2016 - Atribuições do profissional arquiteto e urbanista para a elaboração de projeto e execução de segurança contra incêndio e pânico.

DELIBERAÇÃO Nº 034 /2019 – CEP-CAU/ES

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 54ª reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o inciso I, “d” e VIII, alínea “d” do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, considerando:

- Questionamentos de profissionais a respeito da atribuição de arquitetos e urbanistas para fazer projeto e execução de SPDA entre outras atividades referentes a aprovação de projetos no âmbito do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo;
- A Deliberação CEP-CAU/ES nº 02/2016 onde foi identificada uma situação que vai de encontro com o entendimento verificado no âmbito do CAU/BR e exarado nas Deliberações 007_2014-CEP_CAUBR e 21-2016-CEP-CAUBR;
- A Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012 e a Lei nº 12.378/2010;
- A Deliberação CEP-CAU/BR nº 19/2019 que encaminhou resposta à consulta realizada pelo CAU/ES para adequação de Deliberação 02/2016 CEP-CAU/ES;

DELIBEROU:

1 – Por acatar o teor da Deliberação CEP-CAU/BR nº 19/2019, que esclarece os seguintes pontos:

- A Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, estabelece que são atribuições dos arquitetos e urbanistas as atividades técnicas relacionadas à Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura, incluindo Projeto e Execução de: Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio; Sistemas de proteção contra incêndios e catástrofes; Instalações Prediais de Gás Canalizado; Instalações Prediais Hidrossanitárias, Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, entre outras;
- Esclarecer os seguintes conceitos: “Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio” consiste em projeto ou execução das instalações que constituem o sistema de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, incluindo hidrante de recalque, coluna de incêndio, central de GLP, hidrante de parede e reserva técnica de incêndio; e “Sistemas Prediais de Proteção Contra Incêndios e Catástrofes” consiste em projeto ou execução de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações, incluindo extintores de incêndio, sinalização de segurança contra incêndio e pânico, saídas de emergência, iluminação de emergência e área de refúgio



- Esclarecer que as atividades relacionadas à: Sistema de Proteção por Hidrante (SPH); Sistema de Proteção por Extintores (SPE); Sistema de Saída de Emergência (SSE); Chuveiros Automáticos (SPK); Sistema de Iluminação de Emergência (SIE); Sistema de Sinalização de Segurança (SSS); Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); Sistema de Alarme Manual (SAM); Sistema de Detecção Automática (SDA); Brigada de Incêndio (BI), se enquadram nas atividades técnicas relativas à Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e de sistemas de proteção contra incêndios e catástrofes.

- Esclarecer que as atividades técnicas relativas à Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA) e Sistema de Elevador de Emergência (SEE) não são da competência e atribuição dos arquitetos e urbanistas;

2 - Revogar a Deliberação nº 02/2016 da CEP-CAU/ES e tabela anexa, para que se torne sem efeito, e oficial o Corpo de Bombeiros do Espírito Santo para retificar a informação sobre as atividades que são de atribuição e competência dos arquitetos e urbanistas;

3 - Informar aos profissionais o teor desta Deliberação;

4 - Estabelecer um prazo de adequação à nova Deliberação do CAU/ES para entrar em vigor a partir do dia 01/07/2019, e

5 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/ES para, nos termos do art. 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/ES, submetê-la à homologação do Plenário deste Conselho.

Vitória - ES, 14 de maio de 2019.

PollyanaDipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO CAU-ES

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

ARQUITETO E URBANISTA						
Elaboração de Projeto de Segurança contra incêndio e Pânico: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Preencha o quadro abaixo com "sim" ou "não"	ATIVIDADE PROFISSIONAL	PROJETO	INSTALAÇÃO*	MANUTENÇÃO	FABRICAÇÃO	
	MEDIDA DE SEGURANÇA					
Central de Gás		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Chuveiros Automáticos (SPK)		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Controle de Fumaça		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Controle de Materiais de Acabamento		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Elevador de Emergência		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Extintores		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Iluminação de Emergência		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Pressurização de Escada		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Rede de Tubulação e Distribuição de GLP ou GN		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Segurança contra Incêndio dos Elementos da Construção		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Sinalização de Emergência		SIM	SIM	SIM	SIM	
Sistema de Alarme de Incêndio		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Sistema de Aplicação de Espuma		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Sistema de Combate à Incêndio por CO2		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Sistema de Detecção de Incêndio		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Sistema de Elevador de Emergência (SEE)		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Sistema de Resfriamento		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Estruturas Provisórias e Permanentes		SIM	SIM	SIM	NÃO	
Vasos de Pressão		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	

Ref. Normativa do CAU:

Resolução nº 21 de 5 de abril de 2012 do CAU/BR e Lei Federal 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

OBS:

No CAU/ES os termos INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO referem-se à atividade de Direção das obras, que assegura a coincidência entre o que consta no projeto e o que é efetivamente instalado e mantido nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

A última coluna a direita foi deixada em branco, uma vez que não descreve urna atividade profissional.

Aprovado por:

PollyanaDipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES